

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2013
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005, REVOGA-SE OS INCISOS I, II E III; ACRESCENTAM-SE OS INCISOS I E II E SUAS RESPECTIVAS ALÍNEAS, BEM COMO DÁ NOVA REDAÇÃO AO “ANEXO IV” DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. Complementar 026/2013 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 26 incisos I, II e III da Lei Complementar Nº 018, de 10 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 26 - A jornada semanal de trabalho dos profissionais do quadro do magistério público municipal - classe docente - é constituída de horas de interação com alunos e, horas de trabalho pedagógico, que se subdividem em: horas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC), horas-aula de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI) e horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL), com as seguintes jornadas de trabalho docente:

I – Professor de Educação Básica I - que atuam na educação infantil, nas classes, de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Sala de Recursos, com jornada de trabalho docente de 30(trinta) horas semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas aulas em interação com alunos;
- b) 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC);
- c) 04 (quatro) horas aulas de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI);
- d) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

II – Professor de Educação Básica II - que atuam nas classes de Ensino Fundamental, anos finais, do 6º ao 9º ano.

a) Jornada Inicial de trabalho docente de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo:

- 1) 16 (dezesesseis) horas-aulas em interação com alunos;
- 2) 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola(HTPC);

3) 03 (três) horas aulas de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI);
 4) 04 (quatro) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

b) Jornada Básica de trabalho docente de 30 (trinta) horas-aula semanais, sendo:

1) 20 (vinte) horas aulas em interação com alunos;
 2) 02 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC);
 3) 04 (quatro) horas aulas de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI);
 4) 04 (quatro) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

c) Jornada Integral de trabalho docente de 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

1) 26 (vinte e seis) horas aulas em interação com alunos;
 2) 03 (três) horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC);
 3) 04 (quatro) horas aulas de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI);
 4) 07 (sete) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

Artigo 2º - O Anexo IV, da Lei Complementar 020, de 12 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

= ANEXO IV =

CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORAS EM INTERAÇÃO COM ALUNOS	HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO NA ESCOLA (HTPC)	HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL NA ESCOLA (HTPI)	HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO LIVRE (HTPL)
40	26	03	04	07
38	25	03	04	06
36	24	03	04	05
35	23	03	04	05
33	22	02	04	05
32	21	02	04	05
30	20	02	04	04
29	19	02	04	04
27	18	02	03	04
26	17	02	03	04
25	16	02	03	04
23	15	02	02	04
21	14	02	02	03
20	13	02	02	03
18	12	02	01	03
17	11	02	01	03

15	10	02	01	02
14	09	02	01	02
12	08	02	-	02
11	07	02	-	02
09	06	02	-	01
08	05	02	-	01
06	04	01	-	01
05	03	01	-	01
03	02	-	-	01
01	01	-	-	00

Artigo 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, as jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em aulas de 55 (cinquenta e cinco) minutos para o ensino fundamental e de 60 (sessenta) minutos para a educação infantil.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de recursos próprios do orçamento vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da área da Educação, criado pela Emenda Constitucional nº 53/06, regulamentada pela Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 03 de DEZEMBRO de 2013.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO